

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA
DOS INTERESSE DIFUSOS – CEG/FEID**

REGIMENTO INTERNO

Regimento interno aprovado na reunião ordinária do mês de Agosto de 2021, por meio da Deliberação nº 01/2021 – CEG/FEID – DIOE nº 10999 de 16 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID, criado pela Lei nº 20.094 de 19 de Dezembro de 2019, funcionará na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O Conselho, órgão colegiado, normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da gestão do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID tem por finalidade a prevenção e a reparação dos danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico urbano, por infração à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos e coletivos.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual Gestor do FEID – CEG/FEID é composto por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da SEJUF que o presidirá, indicado pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante titular Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado, indicado pelo Defensor Público- Geral;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - 03 (três) representantes de entidades que atendam aos requisitos do inciso V do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985, que:

a) estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

§1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual Gestor do FEID – CEIG/FEID serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

§ 3º A função de membro do CEIG não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição e Mandato

Art. 4º A eleição das 03 (três) entidades da sociedade civil organizada no CEG/FEID, para mandato de 2 (dois) anos, atenderá ao que dispõe o art. 4º, inciso VII, e os respectivos § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 20.094 de 19 de Dezembro de 2019, adotando-se procedimentos previstos em regulamentação própria.

Art. 5º Caberá ao CEG/FEID, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

Art. 6º O período do mandato dos conselheiros representantes governamentais e da sociedade civil será de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 7º São funções do Conselho Estadual Gestor do FEID – CEG/FEID, conforme estabelecidas no art. 3º da Lei Estadual nº 20.094 de 19 de Dezembro de 2019:

- I - zelar pela utilização dos recursos na reconstituição, reparação e preservação dos bens lesados no próprio local onde o dano tiver ocorrido;
- II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo;
- III - examinar e aprovar projetos destinados à reconstituição, reparação e preservação de bens lesados, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- IV - promover atividades e eventos que contribuam para divulgação da cultura, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;
- V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos será gerido pelo Conselho Estadual Gestor do FEID – CEG/FEID e contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para consecução de seus objetivos, sendo que as competências deste órgão deverão seguir o disposto do art. 4º e 5º do anexo ao Decreto nº 5309 de 2020.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º A estrutura de apoio e organizacional do CEG/FEID será de competência da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 9º CEG/FEID tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Comissões.

Art. 10. Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados, respectivamente, por representantes governamentais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e da sociedade civil, sem alternância de poder.

Art. 11. O CEG/FEID reunir-se-á bimestramente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 12. A indicação do vice-presidente será realizada na segunda reunião da gestão entre os seus membros.

Art. 13. Compete ao presidente do CEG/FEID:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CEG/FEID em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV - manter os demais membros do CEG/FEIF informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- V - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- VI - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEG/FEIF, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 14. O presidente do CEG/FEID, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos quando se tratar de reunião ordinária e extraordinária, a reunião será aberta pela Secretaria Executiva, sendo eleito, dentre os membros titulares, pela maioria simples, em voto aberto, o Presidente e Vice- Presidente *ad hoc*, para conduzir exclusivamente esta reunião.

Art. 15. A Secretaria-Executiva será subordinada ao Presidente, conforme o § 4º do art. 4º da Lei nº 20.094/2019.

Art. 16. Compete a Secretaria-Executiva:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente;
- VIII - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à Fundo Estadual de Interesses Difusos - FEID no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 18. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião para apreciação da presidência.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Setoriais

Art. 19. As Comissões Setoriais terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do colegiado.

Art. 20. As comissões Setoriais serão denominadas como permanentes e temporárias e instituídas por deliberação:

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, no dia anterior a reunião Plenária, com pauta prévia e conforme o calendário de reuniões aprovado;

§ 2º As Comissões Temporárias poderão ser formadas conforme a necessidade do aprofundamento de um determinado e específico tema que não seja contemplado nas comissões permanentes;

§ 3º Cada comissão emitirá um relatório contendo o estudo que deverá ser apresentando em forma de parecer e sugestões de encaminhamentos e submetido à deliberação em reunião plenária.

Art. 21. São duas Comissões Setoriais Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Acompanhamento Financeiro Orçamentário.

Art. 22. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I – propor modelo de Plano de Ação do FEID;

II – analisar se as propostas de Plano de Ação estão de acordo com a finalidade do FEID, e se as mesmas foram aprovadas pelo conselho de direito que atua com a respectiva política;

III – monitorar as políticas públicas aprovadas pelo colegiado, podendo propor diagnóstico sobre a situação envolvida.

Art. 23. Compete à Comissão de Acompanhamento Financeiro Orçamentário:

[Digite aqui]



I - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FEID, utilizando os critérios:

a) ausência de fundo vinculado ao conselho de direito que atua com a respectiva política;

b) submeter ao plenário o Plano de Ação e a programação físico-financeira das atividades, conforme aprovação do mérito da proposta pela Comissão de Políticas Públicas;

II – atender ao disposto do art. 3º do anexo do Decreto nº 5309/2020.

Art.24. Poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área correspondente, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 25. As reuniões plenárias do CEG/FEID realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros na primeira chamada e na segunda com qualquer quórum, a ser realizada 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 1º O CEG/FEID tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples;

§ 2º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEG/FEID terá direito a um único voto por matéria;

§ 3º A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10 dias de antecedência para apreciação da mesma;

§ 4º As Deliberações e atas aprovadas pelo plenário deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e publicizados no site do CEG/FEID.

Art. 26. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e quórum para instalação do Plenário;

II – análise de inclusões de pauta a ser realizada pela presidência;

III – início da apreciação dos assuntos estabelecidos na pauta;

[Digite aqui]



IV - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

V - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 27. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Capítulo IX

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 28. A informação da impossibilidade de participação na reunião deverá ser oficializada e dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§1º A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente quando convocado, onde a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição dos mesmos;

§2º Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus respectivos suplentes;

§3º Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este;

§4º Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando a secretaria executiva.

Capítulo X

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 29. Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados, com base em decisão em processo administrativo ou judicial;

V - comportamentos atentatórios contrários aos interesses do colegiado, tais como comportamentos racistas, LGBTIfóbicas, misógenas e outras violadoras de direitos humanos;

VI - renúncia;

VII – ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas.

§1º A perda de mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa;

§ 2º A representação no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral;

§ 3º Nos casos omissos, se constituirá assembleia, com pelo menos 2/3 do colegiado, para deliberação;

§ 4º Os membros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam dirigidas ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão, e quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 31. As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares da sociedade civil ou dos respectivos suplentes, quando da ausência do titular, serão custeadas com recursos do órgão estadual responsável pela operacionalização técnico-administrativa da secretaria a qual o colegiado está vinculado, seguindo o disposto do Decreto nº 2428 de 14 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 104, de 7 de julho de 2004 que dispõe sobre as diárias de servidores e estabelece normas para o deslocamento dos servidores civis e militares da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles contratados em caráter temporário.

§1º Por ocasião da posse, caso esta seja presencial, os conselheiros devem se responsabilizar pelos custos das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, salvo os conselheiros que possuem cartão corporativo e que já estiverem cadastrados no Sistema da Central de Viagens;

§2º Será admitida a realização de reuniões híbridas.

Art. 32. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 33. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

[Digite aqui]



Art. 34. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Agosto de 2021.

Angela Mendonça
Presidente do CEG/FEIF